

PORTARIA N.º 1092, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010

Fixa os percentuais de multa moratória e de juros de mora, a serem aplicados nos contratos administrativos celebrados pelo TJRR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando o teor da Portaria n.º 809/10 – GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de abril de 2010, que regulamenta a rotina a ser observada em processos relativos a compras e contratações de obras de engenharia e serviços do Poder Judiciário;

Considerando que o Poder Judiciário não deve arcar com os prejuízos provenientes de descumprimentos das obrigações contratuais por parte das empresas contratadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os percentuais de multa moratória e juros de mora, a serem aplicados nos contratos administrativos celebrados por este Tribunal, nos seguintes termos:

- a) a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,3% por dia de atraso até o limite de 30 dias;
- b) 8% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado em até 60 dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo único. Os casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 não se aplicam a este artigo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente